

**DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2021/713 DA COMISSÃO**  
**de 29 de abril de 2021**  
**que prorroga a validade da aprovação do fluoreto de sulfúrico para utilização em produtos biocidas**  
**dos tipos 8 e 18**

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 528/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de maio de 2012, relativo à disponibilização no mercado e à utilização de produtos biocidas <sup>(1)</sup>, nomeadamente o artigo 14.º, n.º 5,

Após consulta do Comité Permanente dos Produtos Biocidas,

Considerando o seguinte:

- (1) A substância ativa fluoreto de sulfúrico foi incluída no anexo I da Diretiva 98/8/CE do Parlamento Europeu e do Conselho <sup>(2)</sup> para utilização em produtos biocidas dos tipos 8 e 18, e em conformidade com o artigo 86.º do Regulamento (UE) n.º 528/2012 é, por conseguinte, considerada aprovada ao abrigo desse regulamento nos termos das especificações e condições definidas no anexo I da referida diretiva.
- (2) Em 28 de junho de 2017, foi apresentado um pedido em conformidade com o artigo 13.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 528/2012 com vista à renovação da aprovação do fluoreto de sulfúrico para utilização nos produtos biocidas dos tipos 8 e 18.
- (3) Em 14 de fevereiro de 2018, a autoridade competente de avaliação da Suécia informou a Comissão da sua decisão, nos termos do artigo 14.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 528/2012, de que era necessária uma avaliação completa do pedido. Nos termos do artigo 8.º, n.º 1, do referido regulamento, a autoridade competente de avaliação deve efetuar uma avaliação completa do pedido no prazo de 365 dias a contar da sua validação.
- (4) Uma vez que a autoridade competente está a realizar uma avaliação completa do pedido, em conformidade com o artigo 14.º, n.º 3, do Regulamento (UE) n.º 528/2012, a Agência Europeia dos Produtos Químicos («Agência») deve elaborar e apresentar à Comissão um parecer sobre a renovação da aprovação da substância ativa no prazo de 270 dias a contar da receção da recomendação da autoridade competente de avaliação.
- (5) Em conformidade com a Decisão de Execução (UE) 2018/1479 <sup>(3)</sup>, a data de termo da aprovação do fluoreto de sulfúrico para utilização em produtos biocidas do tipo 8 foi prorrogada até 30 de junho de 2021, o que corresponde à data de termo da aprovação do fluoreto de sulfúrico para utilização em produtos biocidas do tipo 18 ao abrigo da Diretiva 2009/84/CE da Comissão <sup>(4)</sup>, a fim de permitir tempo suficiente para o exame do pedido. No entanto, a autoridade competente de avaliação ainda não concluiu o exame nem apresentou à Agência o relatório e as conclusões da avaliação.
- (6) Em 18 de fevereiro de 2020, a autoridade competente de avaliação solicitou ao requerente que apresentasse informações adicionais para realizar a avaliação, em conformidade com o artigo 8.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 528/2012, e estabeleceu o prazo de 31 de março de 2022 para o envio destas informações.

<sup>(1)</sup> JO L 167 de 27.6.2012, p. 1.

<sup>(2)</sup> Diretiva 98/8/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de fevereiro de 1998, relativa à colocação de produtos biocidas no mercado (JO L 123 de 24.4.1998, p. 1).

<sup>(3)</sup> Decisão de Execução (UE) 2018/1479 da Comissão, de 3 de outubro de 2018, que prorroga a validade da aprovação do fluoreto de sulfúrico para utilização em produtos biocidas do tipo 8 (JO L 249 de 4.10.2018, p. 16).

<sup>(4)</sup> Diretiva 2009/84/CE da Comissão, de 28 de julho de 2009, que altera a Diretiva 98/8/CE do Parlamento Europeu e do Conselho com o objetivo de incluir a substância ativa fluoreto de sulfúrico no anexo I da mesma (JO L 197 de 29.7.2009, p. 67).

- (7) Consequentemente, a aprovação do fluoreto de sulfúrico para utilização em produtos biocidas dos tipos 8 e 18 é suscetível de expirar antes de ser tomada uma decisão quanto à sua renovação. Por conseguinte, é conveniente prorrogar a validade da aprovação do fluoreto de sulfúrico para utilização em produtos biocidas dos tipos 8 e 18 por um período de tempo suficiente que permita a conclusão do exame do pedido.
- (8) Tendo em conta o tempo necessário para a conclusão da avaliação a realizar pela autoridade competente de avaliação e para a elaboração e apresentação do parecer por parte da Agência, a validade da aprovação deve ser prorrogada até 31 de dezembro de 2023.
- (9) Exceto no que se refere à validade da aprovação, o fluoreto de sulfúrico continua aprovado para utilização em produtos biocidas dos tipos 8 e 18 nos termos das especificações e condições definidas no anexo I da Diretiva 98/8/CE,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

A validade da aprovação do fluoreto de sulfúrico para utilização em produtos biocidas dos tipos 8 e 18 é prorrogada até 31 de dezembro de 2023.

*Artigo 2.º*

A presente decisão entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 29 de abril de 2021.

*Pela Comissão*  
*A Presidente*  
Ursula VON DER LEYEN

---